



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 49/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

Ementa: "Autoriza a criação de uma cozinha comunitária no município de Maracás-BA, com o objetivo de promover segurança alimentar e nutricional, e dá outras providências."

Autor: Alex Gomes de Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49/2025 propõe a **autorização para criação de uma cozinha comunitária** no município de Maracás, com o objetivo de garantir **segurança alimentar e nutricional**, sobretudo para a população em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa visa contribuir para a promoção do direito humano à alimentação adequada e fortalecer as políticas públicas de assistência social e combate à fome.

II – COMPETÊNCIA

A matéria está dentro do campo de atuação legislativa do Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual quando necessário.

Além disso, o projeto está alinhado com os princípios da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993)**, que prevê ações de segurança alimentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e também com a **Lei nº 11.346/2006**, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

III – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

Do ponto de vista jurídico, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Ele respeita a separação de poderes, na medida em que **autoriza** (e não obriga) o Poder Executivo a implantar a política pública, preservando sua autonomia administrativa.

A proposição observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, além de atender aos critérios formais exigidos pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que rege a elaboração e redação das normas legais.

É importante que o projeto deixe claro que sua execução dependerá de **previsão orçamentária e regulamentação** por parte do Executivo, conforme os artigos 16 e 17 da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025, por entender que a proposição é constitucional, legal, de boa técnica legislativa e de grande relevância social, por promover a segurança alimentar e a dignidade da população vulnerável de Maracás.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

noeliana
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Flávia
2025
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ